



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 163/2020/SECELJ**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº PE 001/2020.PMA.SECELJ – MENOR PREÇO – ITEM ÚNICO**, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude - SECELJ, tendo por objeto a **“AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) BIBLIOTECAS MÓVEIS – GIROTECAS”**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE ANANINDEUA – SECELJ. Consta nos autos Relatório emitido pela Pregoeira CPL/PMA Sra. Bianca Amaral Piedade Pamplona Ribeiro e membros, manifestando-se favorável ao procedimento nos termos da Lei, princípios e edital da Licitação, assim como, Parecer nº 662/2020-PROGE, assinado pelo Procurador do Município Sr. Wilzefi Correa dos Anjos – OAB/PA 21.940, ratificando os termos do relatório da CPL/PMA, acostado no processo em epígrafe, bem como todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação Municipal, vinculada a esta Procuradoria, para declarar a presente licitação VÁLIDA. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a seguinte ressalva: **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**

Recomendamos que sejam anexados, os documentos eletrônicos protocolados, via Mural de Licitação, OBRIGATORIAMENTE, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada. Solicitamos que no ato da Contratação a presente licitação seja encaminhada para este Controle para emissão de parecer.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 22 de dezembro de 2020.